## VIOLÊNCIA COMETIDA PELAS MULHERES: PRÁTICAS E CONSTRUÇÕES DISCURSIVAS

Claudia Priori (claudiapriori@bol.com.br)
Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR/FECILCAM)

Resumo: A presente comunicação tem como objetivo discutir a conjugação entre o feminino e a violência, questão que ainda carece de merecida atenção por parte dos pesquisadores, e isso se deve provavelmente à assimetria estatística existente entre os atos de violência cometidos por homens e mulheres. Aliado a isso, as práticas discursivas sobre a feminilidade são carregadas de naturalizações e estereótipos idealizados, não atribuindo às mulheres a violência, agressividade e criminalidade. Porém, essas representações se confrontam com as práticas violentas, envolvimento no crime e consequentemente prisão. Assim, as mulheres que cometem violência são colocadas à margem da sociedade, segregadas em espaços diferenciados e marcados discursivamente pela construção social da identidade de gênero. Diante disso, é importante refletir e desconstruir as práticas discursivas naturalizadas, abrindo espaço para discussão e compreensão das múltiplas identidades e faces da feminilidade, bem como as variadas formas de manifestação, entre elas a violência e delitos.

Palavras-chaves: práticas violentas; relações de gênero; prisão.

As mulheres enquanto autoras de violência e delitos não tem ocupado muito a atenção de estudiosos e estudiosas, por parte da historiografia a temática parece ser algo inexistente, pouco se fala e pouco se estuda. Esse descaso se agrava quando o assunto são os espaços de reclusão para mulheres, por elas serem minoria no sistema prisional, elas são praticamente esquecidas.

A que se atribuiria tais atitudes? Porque as mulheres, praticantes de violência e transgressoras das leis e das normas, não são lembradas pela história e pela sociedade? A quais discursos e representações se deveriam as práticas de mantê-las à margem, exclusas dos debates sociais e acadêmicos, ou então, de tratá-las com certa benevolência e até mesmo em não incriminá-las por seus atos? Por que não buscá-las no cárcere, ou então, não querer saber de suas vidas atrás das grades?

Como poderia uma mulher cometer violência e delitos? O que a teria levado a tais práticas? Seria por vingança, contraviolência, represália? Essas indagações refletem o mal-estar social quando vem à tona crimes e atos violentos cometidos por mulheres, pois a agressividade, brutalidade, enfim, a violência não é vista e nem aceita como um atributo da feminilidade, ao contrário, a agressividade é atribuída apenas ao masculino.

Assim, as mulheres que praticaram algum tipo de crime e violência acabam de certa forma recebendo indulgência por seus atos, pela maioria da sociedade, uma vez que o discurso imperante é o de que provavelmente, elas os tenham cometido como uma forma de resistência contra o algoz. Ou ainda estariam num momento de descontrole emocional, de insanidade, ou "fora de si" para cometer tal crueldade. Portanto, o que

percebemos é que esses atributos de insanidade, descontrole emocional e perturbações psicológicas, propagados pelas teorias da criminalidade feminina, também estão presentes no senso comum, em certos feminismos, bem como no discurso jurídico acerca das mulheres rés.

A outra face do envolvimento de mulheres em atos violentos e criminosos é o que acontece com elas, após serem flagradas em seus atos, denunciadas e julgadas. Essas mulheres, sujeitos ativos da violência, são submetidas aos mais vis destinos por terem cometidos crimes e infrações penais. Para Michel Foucault,

[...] o crime ou a infração penal é a ruptura com a lei, lei civil explicitamente estabelecida no interior de uma sociedade pelo lado legislativo do poder político. Para que haja infração é preciso haver um poder político, uma lei e que essa lei tenha sido efetivamente formulada. Antes da lei existir, não pode haver infração. (2005, p.80)

Frequentemente essas mulheres vão para a prisão, sendo encerradas em cubículos (celas), trancafiadas a cadeado, ficando atrás de muros e grades, escondidas, e sob o julgamento da sociedade, do discurso jurídico e do sistema penal; ficam à mercê das políticas públicas que simplesmente as esquecem "perdidas" numa estatística carcerária, majoritariamente masculina. O descaso das políticas públicas para as mulheres reclusas reproduzem o pensamento de que *cadeia é coisa pra homem*. Sendo assim, que elas estariam fazendo num lugar que não lhes pertencem? Desse modo, as mulheres são tratadas como intrusas num espaço que não é seu, ou seja, cadeia não é lugar para mulher! Se não é lugar para mulher, o sistema penitenciário, de modo geral, tratam-nas como se elas não existissem, submetendo-as ao mesmo regime carcerário dos homens, ao recebimento de uniformes iguais ao masculino, à falta de políticas públicas que atendam as necessidades e especificidades femininas, embora elas sejam segregadas em espaços de reclusão exclusivos para mulheres.

Por outro lado, o assombro, o espanto, diante da violência feminina é grande, e comumente se ouve e se faz a seguinte pergunta: como pode uma mulher ter coragem de fazer isso? E também se costuma afirmar que mulheres desse tipo - violenta, agressiva, criminosa, delinquente, monstro, fria, cruel, entre outros adjetivos atribuídos às autoras de violência e delitos - deveriam morrer na prisão. Isso demonstra a não aceitação de mulheres violentas, o que revela o discurso naturalizado de que as mulheres não seriam seres potenciais de agressividade, maldade, brutalidade e violência.

Em referência a isso, remetemo-nos à crítica de Michelle Perrot, quando a historiadora assinala:

O crime, o delito são assuntos de homens, atos viris cometidos na selva das cidades. Seu esvanecimento nesse teatro será o índice de uma submissão, de uma moralização ampliada da mulher? Ou uma certa forma de afastá-la para os bastidores? Essa indulgência, no fundo, não será suspeita? Recusar à mulher sua estatura criminal não será ainda uma maneira de negá-la? (1988, p. 256)

Assim, perguntamos, seriam as mulheres seres sociais com uma moral mais refinada de que os homens e, portanto, de maior submissão às normas e às leis a ponto de não infringi-las? Seriam portadoras de uma benignidade, bondade, moralidade, ética, maiores do que as dos homens, a ponto de serem isentas de maldade, agressividade e violência?

Tal benevolência atribuída às mulheres expressa a impossibilidade da violência feminina, fruto de construções discursivas¹ do gênero. Assim, é preciso pensar e refletir acerca dessa aparente impossibilidade, pois se *o crime, o delito são assuntos de homens* e consequentemente a prisão também: que lugar restaria às autoras de delitos e violência?

Para pensarmos essa questão da naturalização da não violência das mulheres é preciso entender que a cristalização de imagens e representações sobre a fragilidade, controle, delicadeza, modelos de virtude e dos costumes, colados histórica e socialmente à identidade feminina, se trata de uma construção discursiva do gênero.

Todavia, a aceitação, enquadramento ou imitação das mulheres a essa 'imagem ideal do feminino', construída a partir da ótica masculina, (SAMARA, 1997, p. 23), não teve na prática o resultado esperado pelo discurso masculino dominante. Isso evidencia, pois, que as mulheres não se conformaram às regras dicotômicas e imposições sociais, nem aos modelos e estereótipos preestabelecidos, criando várias formas de resistência e de inserção social.

As práticas violentas e criminosas cometidas pelas mulheres não acontecem somente na esfera privada contra as pessoas mais próximas delas, tais como as crianças, idosos, cônjuges e até mesmo os vizinhos, mas também na esfera pública onde têm tido uma maior participação no mercado de trabalho e na sociedade, bem como na esfera política, onde algumas têm alcançado posições de mando, de controle e de poder.

O antropólogo Gilberto Velho (1996, p.10) afirma que a prática violenta reflete não apenas o uso da força física, mas da possibilidade de ameaça ou da utilização da imposição de sua vontade, desejo ou projeto de um sobre o outro. Ou seja, quando um indivíduo se utilizando da força física, da brutalidade ou percebendo que é possível ameaçar e subjugar o outro, o faz impondo suas vontades, desejos (sexuais ou de outra espécie), sonhos, projetos de vida, humilhando, inferiorizando, enganando, ludibriando ou ceifando a vida de outrem.

A partir dessas indagações e reflexões nosso objeto de pesquisa envolve mulheres que cometeram violência e infrações penais, e que passaram pelo sistema prisional paranaense entre os anos de 1970 e 1995. Para analisar as trajetórias dessas mulheres e o envolvimento nos crimes, analisamos os prontuários criminais — fonte básica de nossa pesquisa — de presas condenadas por crimes de furto, roubo, homicídio e tráfico de drogas.

A violência feminina não está presente apenas no cotidiano, nos espaços conjugais, nas relações familiares através de crimes considerados femininos como o

.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Entendo discurso aqui, e ao longo do texto, na perspetiva de José Luiz Fiorin (2006), ou seja, um conjunto de temas e figuras que materializa uma dada visão de mundo. Ou ainda, o conjunto de elementos semânticos habitualmente usado nos discursos de uma dada época constitui a maneira de ver o mundo numa dada formação social. Ou então, o discurso são as combinações de elementos linguísticos (frases ou conjunto constituídos de muitas frases), usadas pelos falantes com o propósito de exprimir seus pensamentos, de falar do mundo exterior ou de seu mundo interior, de agir sobre o mundo.

aborto, infanticídio, envenenamento, abusos sexuais, maus-tratos a idosos, crianças e adolescentes, bem como aos cônjuges. As mulheres cometem os mais variados tipos de crimes, tanto na esfera doméstica quanto na esfera pública, embora em número reduzido se comparado à população masculina.

Crimes contra a vida, contra a pessoa, contra a integridade física, à família, à dignidade sexual, ao patrimônio, à sociedade e às pessoas de modo geral, constituem a ampla gama de delitos cometidos pelas mulheres. Com o passar dos anos, novos crimes vão surgindo no roteiro das ações femininas e outros vão se intensificando.

Atrás dessas classificações tipológicas de crimes estão mulheres que por inúmeros "temas", motivações, infringiram não somente as normas sociais, mas também as leis, impondo com a mesma força e agressividade essas significações tão díspares daquilo que socialmente se esperam delas, de imagens e representações envoltas na crença de uma feminilidade passiva e amistosa, em oposição a uma masculinidade ativa e violenta. Um dualismo que coloca a mulher sempre como vítima e o homem sempre como o agressor, o algoz.

Historicamente, as autoras de delitos e práticas violentas foram consideradas pelos discursos médico e jurídico como portadoras de loucura, debilidade mental ou moral, pouca inteligência e baixo potencial criminoso. Elas recebiam o rótulo de delinquente ou prostituta, pois haviam rompido com a moralidade e assumido características próprias dos homens como a força, a agressividade, os instintos primitivos, a violência e o crime.

Nessa perspectiva, as mulheres parecem estar invadindo um espaço que não é delas. A agressividade comumente é vista como pertencente ao mundo dos homens, inerente à masculinidade.

Delas não se espera a violência e o crime. Delas esperam-se outras atitudes e condutas sociais. Segundo a historiadora Cancelli,

[...] a virtude é o que se esperava delas; e virtude, no caso, significava reclusão, castidade para as solteiras e total fidelidade para as casadas. Casos de sedução, traição e assassinatos, em última instância, estavam intimamente associados ao problema dos instintos mais primitivos e da prostituição (2004, p. 103).

O que se pensava e se discursava sobre a feminilidade eram representações naturalizadas de que as mulheres – "normais", virtuosas e honestas - não são violentas, não cometem crimes. Porém, contrariando as representações e o imaginário social, as mulheres sempre cometeram violência e diversos tipos de crimes, movidas pelas mais variadas justificativas, sendo consequentemente segregadas em espaços diferenciados de reclusão, tais como conventos, internatos, hospitais, casas de correção e, finalmente, as prisões femininas.

Esses discursos de docilidade, leveza e delicadeza colocam as mulheres que praticam violência e delitos num entre-lugar, ou seja, não estão mais no lugar delas, e estão invadindo um lugar que não lhes pertencem. A prática da violência feminina marginaliza-as do que se esperava delas, ou seja, à margem das representações idealizadas sobre a feminilidade

Entretanto, as feminilidades são múltiplas e se manifestam, portanto, de formas diversas. A moldura de gênero é estreita demais, e muitas são as mulheres que não se encaixam nesse molde discursivo, normalizado. A omissão das feministas ao estudo da violência feminina e a resistência à desnaturalização dos discursos de que as mulheres não são violentas, privilegiando apenas os estudos de vitimização das mulheres e da eterna opressão masculina, parecem segundo Elizabeth Badinter (2005) terem dado um rumo equivocado aos destinos das lutas feministas.

Enxergar a violência feminina apenas como uma resposta à violência masculina, é cair no velho dualismo oposicionista: as mulheres frágeis, passivas, e os homens fortes, ativos. Dicotomias que os feminismos a partir dos anos 1960 e os movimentos de mulheres tanto lutaram para desconstruir e vencer. Em relação a isso, a autora indaga:

Não equivalerá isso a recair na armadilha do essencialismo, contra o qual as próprias feministas tanto lutaram? Não existe uma masculinidade universal, mas masculinidades múltiplas, assim como existem múltiplas feminilidades. As categorias binárias são perigosas, porque apagam a complexidade do real em benefício de esquemas simplistas e restritivos (BADINTER, 2005, p. 53).

E para compreender as relações de gênero na sua complexidade, fugir do dualismo oposicionista, essencialista, teremos que enfrentar a temática da violência feminina, por mais doloroso que isso seja aos feminismos.

A inserção das mulheres no mundo da violência, do crime e da prisão tem crescido nas últimas décadas alcançando uma visibilidade antes não vista. A violência feminina está presente em todos os lugares. A crueldade, o sadismo, o prazer em maltratar, agredir, humilhar, dominar, também são práticas importantes que contribuem para a desmistificação da passividade feminina.

As atitudes e práticas das mulheres apresentam outras formas, que vão além da tão desejada e idealizada feminilidade controlada, passiva e amistosa. Assim, cabe-nos compreendermos a violência feminina e ressaltar esse impensável teoricamente, e também pensarmos acerca dos espaços de reclusão que essas mulheres foram ocupando por terem se envolvido em crimes e cometido violência.

A partir do século XVII, crimes como homicídio, infanticídio e roubos domésticos que antes eram passíveis de pena de morte, passaram a ser punidos com penas de degredo acompanhado de açoites, ou de internamento e reclusão em casas de correção, conventos, nas seções prisionais dos hospitais ou nas Casas do Bom Pastor, ou seja, casas para "pecadoras convertidas" dirigidas pelas irmãs de caridade.

A Casa do Bom Pastor foi inaugurada em 1692 por uma comunidade sem clausura, na antiga cidade de Angers, capital da região denominada Anjou, na França. O objetivo era cuidar das mulheres penitentes que realmente desejassem continuar aprimorando sua reabilitação. A partir do século XIX, a Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor começou a expandir suas casas religiosas para outros países: Itália, Alemanha, Inglaterra, Bélgica, Canadá, Estados Unidos, África, Índia, Oceania, Chile.

No caso específico do Brasil, as primeiras irmãs da Congregação chegaram em 1871, mas somente em 1891 houve a inauguração da primeira casa do Bom Pastor (convento), no Rio de Janeiro, por intermédio da escritora brasileira Gabriela de Jesus Ferreira França que solicitou à madre superiora francesa, a vinda de irmãs para o país. Posteriormente, várias casas foram inauguradas nos seguintes estados: Bahia, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pernambuco, Pará, Alagoas, Rio Grande do Sul, entre outros, tendo por objetivo a recuperação de mulheres delinquentes.

Na América Latina, desde os tempos coloniais, era comum que as mulheres ocupassem celas e calabouços separados dos homens, embora nos mesmos espaços prisionais. A partir de meados do século XIX, a tendência foi isolá-las, segregá-las em espaços diferenciados. Para isso, o confinamento em casas religiosas e conventos passaram a ser a prática adotada para separar as mulheres dos homens. Temos assim, uma segregação dos espaços de gênero. Mas quais os motivos para confiná-las em espaços diferenciados?

Primeiramente, é lembrado o aspecto moral, ou seja, evitar e conter os abusos sexuais que geravam problemas para a administração do cárcere e para as próprias mulheres, bem como controlar a sexualidade e impedir a promiscuidade. Em segundo lugar, a regeneração das mulheres presas - na visão dos governos e de grupos filantrópicos e religiosos - não necessitava de uma estrutura rígida e militarizada (como aquela que, supostamente, existia nas penitenciárias de homens). O que elas precisavam era de um ambiente amoroso e maternal, uma espécie de prisão-convento. Segundo Aguirre,

A iniciativa de criar centros de detenção femininos não provinha, geralmente, das autoridades do Estado nem dos reformadores das prisões, mas de grupos filantrópicos e religiosos. As irmãs do Bom Pastor, congregação que havia sido muito ativa na administração de prisões de mulheres em países como o Canadá e a França, começaram a administrar tais casas de correção em Santiago do Chile (1857), Lima (1871) e Buenos Aires (1880). (AGUIRRE, 2009, p. 50)

A questão que se coloca aqui é: a quais espaços essas mulheres pertenciam? Por que espaços diferenciados a elas? Quais discursos estavam por detrás do desinteresse dos governos em construir e administrar instituições penais para as mulheres? Por que o Estado deixou essa responsabilidade a cargo de ordens religiosas?

Para responder a essas indagações devemos nos atentar ao discurso arraigado na sociedade, e principalmente entre as autoridades estatais e religiosas, de que as mulheres por não terem uma natureza violenta, não precisavam de castigo severo, portanto, a elas bastariam espaços onde pudessem receber cuidado amoroso e bons exemplos, para se regenerarem dos comportamentos inadequados e dos desatinos.

Desde fins do século XIX até os dias de hoje, os estudos sobre a criminalidade feminina, embora sejam escassos, foram influenciados pelas concepções lombrosianas baseadas nas teorias biológicas e psicológicas, mas por outro lado, há também vertentes que criticavam Lombroso e que trouxeram para a discussão aspectos de ordem sociológica, como a criminologia feminista crítica que teve maior desenvolvimento a partir dos anos 1960.

É ainda importante pensar nos discursos médico-científico, religioso e jurídico que mutuamente se complementavam na crença e reprodução de uma imagem feminina inferior, que necessitava de tutela, de cuidado, bem como as teorias da criminalidade feminina que pregavam que as mulheres não eram potencialmente criminosas, justamente por essa suposta inferioridade intelectual.

O Estado não se interessava pela questão das instituições penais para as mulheres, devido aos baixos índices de criminalidade feminina e pouca detenção. Os reformadores das prisões e os criminólogos não se preocuparam com o tema. As casas de correção e prisões femininas ficavam, então, a cargo das ordens religiosas, e os espaços ocupados pelas mulheres eram fortemente marcados pela construção discursiva do gênero. Aguirre salienta que nesses espaços,

A oração e os afazeres domésticos eram considerados fundamentais no processo de recuperação das delinquentes. As detentas eram obrigadas a trabalhar em tarefas "próprias" de seu sexo (costurar, lavar, cozinhar) e, quando se considerava apropriado, levavam-nas para trabalhar como empregadas domésticas nas casas de famílias decentes, com a finalidade de completar sua "recuperação" sob a supervisão dos patrões (2009, p.52).

Percebemos assim que essas marcas de gênero reproduzidas nas casas de correção e prisões de mulheres no século XIX, ainda se fazem presentes nas penitenciárias femininas atuais, nas quais as habilidades domésticas, artesanato e trabalho nas creches, no trato com as crianças, são na grande maioria as tarefas oferecidas e desempenhadas pelas detentas.

A partir dos anos 1920, paulatinamente, o Estado foi assumindo a responsabilidade e autoridade sobre as prisões femininas na América Latina. Entretanto, em muitos lugares, e podemos citar o caso do Rio de Janeiro e outras localidades, muitas instituições continuaram sob a administração e autoridade de ordens religiosas até mais de metade do século XX.

No Brasil, o principal ideólogo das prisões femininas foi Lemos Brito<sup>2</sup>. O penitenciarista foi encarregado no início de 1923, pelo então Ministro da Justiça, João Alves, de elaborar um projeto de reforma penitenciária no Brasil. No ano seguinte, Lemos Brito ofereceu à União um plano geral aconselhando a construção de um reformatório especial, em pavilhão completamente isolado, que recebesse as mulheres condenadas há mais de três anos no antigo Distrito Federal, e também as de outros estados. No plano constava ainda a necessidade de tratamento específico para as mulheres por parte do sistema penitenciário, embora não estabelecesse quais eram as especificidades femininas.

Nas visitas realizadas às prisões do país, Lemos Brito percebeu que embora as mulheres estivessem presas em celas e salas separadas dos homens, as condenadas por crimes de aborto, furto, infanticídio e homicídio passional, conviviam com mulheres

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> José Gabriel de Lemos Brito era penitenciarista, professor, legislador, deputado e Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal. Autor de uma extensa bibliografía sobre a questão prisional, tais como: As prisões do Brasil; As mulheres criminosas e seu tratamento penitenciário; A questão sexual nas prisões.

detidas por vadiagem ou embriaguez. Essas mulheres presas por vadiagem eram na maioria prostitutas. Na visão do penitenciarista, as mulheres honestas e de boa família, que no percurso de suas vidas cometeram infortúnios, ao serem misturadas nas prisões com as prostitutas, eram corrompidas e submetidas a práticas homossexuais forçadas, vivendo em promiscuidade. Daí a necessidade de se evitar essa mistura de mulheres e a corrupção dos valores morais.

Conclui-se, que a proposta de criação da penitenciária de mulheres era muito mais a intenção de acabar com a promiscuidade nas prisões femininas, exercendo um controle sobre a sexualidade, do que promover tratamento específico para as presas. Além disso, Lemos Brito enfatizava a necessidade de separar as mulheres dos homens, indicando a construção de um pavilhão completamente isolado, isto é, distante dos presídios masculinos, para evitar a presença perniciosa que elas representavam para os homens, tornando insuportável a abstinência sexual.

Concordamos com Soares e Ilgenfritz, ao afirmarem que

Enfim, é possível supor, com base nos argumentos de Lemos de Brito, que a criação de presídios só para mulheres destinava-se, antes, a garantir a paz e a tranquilidade desejada nas prisões masculinas, do que propriamente a dar mais dignidade às acomodações carcerárias, até então compartilhadas por homens e mulheres (2002, p.57).

Durante a reforma penal na década de 1940, houve a criação das primeiras penitenciárias femininas no Brasil. O espírito conservador e repressor do Estado Novo recaía sobre as mulheres presas, criando normas pedagógicas que buscassem a disciplina, a obediência, e a conversão dessas mulheres em boas mães, donas de casa e com uma sexualidade restrita à procriação e à satisfação do marido. Para isso, as penitenciárias estatais femininas foram entregues à administração de ordens religiosas, às Irmãs de Caridade do Bom Pastor, que através dos ensinamentos religiosos iriam desempenhar a tarefa de reintegração social e de conversão das reclusas.

No âmbito público, nas ruas, a repressão e o controle social efetivado pelo Estado Novo, tinham como alvo a prostituição. Muitas mulheres presas por vadiagem (prostituição) e embriaguez, engrossavam a população carcerária, com entradas e saídas constantes da prisão, pois as punições variavam de oito dias até, no máximo, três meses. Constata-se, assim, mais um aspecto do controle exercido sobre o comportamento e a sexualidade feminina.

A primeira penitenciária feminina do Rio de Janeiro foi criada em 9 de novembro de 1942, construída em Bangu, especialmente para receber mulheres, bem distante dos presídios masculinos. A administração da penitenciária foi dada à ordem religiosa Irmãs do Bom Pastor, incumbidas da educação, disciplina, trabalho, higiene e economia. Os ensinamentos religiosos e pedagógicos tinham a função de transformar as presas em mulheres dóceis, disciplinadas e trabalhadoras, além de fazer vigília constante sobre a sexualidade, para que elas alcançassem o recato, a piedade e o pacifismo como vislumbrava Lemos Brito.

Concluímos desse modo, que nessa espécie de prisão-convento ou prisão internato, a educação moral familiar e os bons costumes repassados às presas e os

ensinamentos religiosos, eram tentativas de delimitar os papéis que elas deveriam desempenhar na família e na sociedade. Mais uma vez, o normativo de gênero era lhes imposto como modelo idealizado de uma feminilidade controlada, passiva e amistosa.

A criação da primeira Penitenciária do Estado do Paraná ocorreu em 1909, também chamada popularmente de Presídio do Ahú, devido ao bairro de localização, em Curitiba. Desde a criação da Penitenciária do Estado, o espaço de reclusão para mulheres ocupava o mesmo estabelecimento, embora ficassem presas em ala separada dos homens. Essa ocupação aconteceu até a década de 1960, quando as mulheres foram transferidas para outro espaço, no centro da cidade, provavelmente um distrito policial ou outro estabelecimento improvisado, na Rua Barão do Rio Branco.

Em 1960, no município de Piraquara/PR, circunvizinho da Capital do Estado, iniciam-se as obras de construção de uma unidade penal feminina com arquitetura nos moldes dos presídios masculinos. A obra ficou paralisada até 1968, sendo concluída e inaugurada em 13 de maio de 1970, a unidade feminina era chamada de Penitenciária de Mulheres ou Presídio de Mulheres. A partir da década de 1980 recebeu a denominação de Penitenciária Feminina do Estado (PFE), nomenclatura substituída para Penitenciária Feminina do Paraná (PFP) pelo Decreto nº. 2.537 de 02 de setembro de 1993.

Do estabelecimento no centro da cidade de Curitiba, onde as mulheres estavam presas na década de 1960, em algum momento elas foram transferidas e alojadas na enfermaria da Penitenciária Central do Estado (PCE), também em Piraquara/PR, por falta de acomodações exclusivas, vivendo isoladas em condições precárias. Constatamos assim, que para receber as mulheres qualquer espaço servia e se improvisava qualquer sala como espaço de reclusão, tamanho era o descaso das autoridades e dos governos para com elas.

Em maio de 1970, com a inauguração da penitenciária feminina, as detentas foram instaladas definitivamente no novo prédio. Nos primeiros anos de funcionamento da PFP, localizava-se em ala isolada, no pavimento superior do estabelecimento, a clausura das Irmãs de Caridade³ que prestavam serviços, orientando o trabalho e aprendizagem das presas, prática comum dos séculos anteriores tanto na Europa quanto no Brasil. Nota-se assim, que a ideia de regeneração das mulheres estava ainda atrelada à conversão, à educação moral e à prática dos bons costumes.

Com a aprovação da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP), surgiu a necessidade de se criar uma unidade própria para atender as mulheres presas em condição de regime semiaberto, objetivando atender à demanda da progressão de pena. A Penitenciária Feminina de Regime Semi-Aberto do Paraná (PFA), foi criada em 10 de junho de 1986 em Curitiba/PR, e no ano de 2007 passou a denominar-se Centro de Regime Semi-Aberto Feminino de Curitiba (CRAF).

As mulheres encarceradas são as principais protagonistas para a análise das características e aspectos da violência feminina, bem como da vida prisional. Nos prontuários criminais encontramos não somente a história de seus delitos, mas traços de suas histórias de vidas, tanto da pregressa quanto da prisional.

Geralmente, no sistema penitenciário, as mulheres são tratadas como se não

Anais do Colóquio Nacional de Estudos de Gênero e História - LHAG/UNICENTRO, p.436

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Embora no histórico do Sistema Penitenciário do Estado, no site do DEPEN/PR, <a href="http://www.depen.pr.gov.br/">http://www.depen.pr.gov.br/</a> consta a informação sobre a prestação de serviços da congregação religiosa na PFP, não encontramos nenhuma menção nos prontuários criminais analisados sobre a presença das Irmãs de Caridade no funcionamento da penitenciária.

tivessem necessidades diferenciadas. Elas sofrem, assim como os homens presos, as mesmas negligências e deficiências do sistema penal. Porém, o fato de o percentual de mulheres presas ser infimamente menor se comparado à população masculina, é um agravante, pois não desperta interesse das autoridades públicas em elaborar políticas que atendam as necessidades femininas.

A LEP criada em 1984, considerada um avanço na legislação penal brasileira, pois segue os preceitos elaborados ainda em 1955 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos - apresenta em seu texto uma linguagem sexista, se referindo à população encarcerada como se fosse estritamente masculina, se dirigindo aos "presos", "condenados" e "internados" inúmeras vezes, em detrimento das mulheres presas e condenadas, aparecendo pouquíssimas vezes a expressão "mulher condenada" ou "internada".

Os próprios termos "Penitenciária Feminina" "Penitenciária de Mulheres" e "Presídio Feminino" ou "Presídio de Mulheres" já denotam a variável gênero sendo empregada não somente nas denominações dos estabelecimentos penais, mas também na política penitenciária de tratamento às mulheres. Não se fala de "presídio masculino", nem de "penitenciária de homens", pois quando se diz presídio já está embutida a ideia de que é espaço dos homens. E essa ideia de que cadeia é lugar de homem, contribui de forma negativa para a criação e instalação de unidades penais, e de políticas públicas específicas para as mulheres presas.

A organização prisional e a legislação penal não se atentaram ainda para as reais necessidades das detentas. O que se tem, geralmente, é uma improvisação do espaço prisional – criado para homens - para receber o contingente feminino. Raros são os edificios construídos com esse objetivo próprio, geralmente são prédios improvisados, antigos conventos, escolas e hospitais. Quando são criadas unidades penais femininas, a construção ocorre nos moldes masculinos, não atendendo as especificidades femininas que são bem diferentes das masculinas. Pois como assinala a autora Santa Rita,

[...] a mulher quando inserida no contexto de privação de liberdade apresenta uma série de particularidades que se relacionam às suas próprias condições biogenéticas: o "ser mãe"; o período de gestação; a fase de lactação, a separação dos filhos que nasceram em ambiente intramuros e extra-muros, para citar algumas (2007, p.75).

Neste sentido, concordamos com a autora quando ressalta que o discurso da igualdade de direitos firmado nos quesitos de precariedade da vida prisional de mulheres e homens, não interessa. Pois o primordial e necessário é a igualdade na diferença, ou seja, que a diversidade entre os gêneros, as particularidades e necessidades de mulheres e homens sejam respeitados e atendidos tanto na prisão, quanto fora dela.

A historiadora Michelle Perrot (2007, p.165) afirma que as mulheres encarceradas são as mais abandonadas, as mais marginalizadas de todas, como se o pior nelas fosse a contravenção à norma do feminino. São marginalizadas não somente por serem privadas da liberdade e dos direitos que a liberdade lhes garante, mas também porque são abandonadas pela família, esquecidas pelos amigos, namorados, maridos ou

companheiros e também pelos próprios filhos. Além disso, a prisão exerce ainda sobre as mulheres o controle moral sobre a sexualidade feminina, restringindo as visitas íntimas; sobre o modo de vestir; de falar; sobre os gestos, as condutas e os comportamentos no cárcere, reproduzindo muitas vezes as desigualdades de gênero impostas ao feminino pela sociedade. Desse modo, as reclusas são privadas da convivência familiar, do amor, do crescimento dos filhos, dos laços de amizade e de tantas outras pequenas felicidades que só a vida extramuros lhes proporcionaria.

Mesmo lidando com mulheres que são o oposto das representações e imagens femininas idealizadas, a instituição penal busca reproduzir internamente os referentes sociais externos. Assim, almeja o adestramento das internas, uma docilização dos corpos, das condutas e dos comportamentos com o intuito de que venham a se adequar aos estereótipos de mulheres dóceis, controladas, recatadas, mães, donas de casa, passivas e não violentas.

O trabalho interno e externo oferecido nos espaços prisionais às mulheres é um exemplo de como suas configurações foram estabelecidas com base na variável de gênero, projetando-se em funções domésticas, trabalhos considerados mais favoráveis às aptidões e condições das detentas, tentando reforçar e definir o que seria "próprio" do feminino. Todavia, habilidades domésticas e trabalhos manuais (artesanato) não davam e não dão qualificações profissionais que possibilitassem a inserção no mercado de trabalho quando fossem colocadas em liberdade. As características desse tipo de trabalho apenas reproduziam o que elas executavam dentro de suas casas – quando executavam - antes de serem presas, e também preenchia o tempo de ociosidade na prisão.

Até a década de 1980, as habilidades domésticas e o artesanato eram os tipos de trabalhos ofertados às mulheres de forma preponderante na PFP e na PFA. A oferta e possibilidade de trabalho despertaram maiores interesses nas detentas, principalmente pós 1984, com a criação da LEP, em que o trabalho passou a garantir remição de pena, ou seja, para cada três dias trabalhados, diminui um dia na pena. Porém, a população da "Casa", como carinhosamente era chamada a PFP pelas presas, também aumentara ao longo do tempo, e não havia vagas de trabalho remunerado para todas, mas a remição era garantida.

A partir da década de 1990, outros canteiros de trabalho foram instalados nas unidades femininas oferecendo novas oportunidades, embora houvesse ainda pequena oferta de vagas, mantendo a grande maioria delas trabalhando em funções domésticas. Na PFP, foram instalados canteiros de trabalho interno, por empresas públicas ou entidades privadas, tais como os setores de confecção de envelopes, de componentes eletrônicos, de confecção de roupas e o de classificação de cogumelos, mas as vagas oferecidas por essas empresas eram poucas e por um tempo determinado, já que as empresas não permaneciam por longo prazo na penitenciária.

Na unidade de regime semiaberto – PFA - a partir de sua criação em 1986, teve a instalação da mini-indústria de confecções e o setor de montagem de prendedores de roupas, mas poucas mulheres trabalhavam nesse tipo de trabalho interno. Contudo, a maioria delas desenvolvia tarefas na manutenção e conservação do estabelecimento penal e desempenhavam atividades domésticas como o trabalho na cozinha, na faxina, na lavanderia, na costura, bem como na creche da penitenciária cuidando das crianças. Atividades que parecem reforçar os papéis de gênero construídos socialmente, delimitando ao feminino, funções ligadas ao âmbito doméstico e privado, revelando

como a instituição penal reproduz os referentes do mundo externo, tentando adequá-las às imposições normativas de gênero. Percebe-se assim, que as desigualdades históricas de gênero são reproduzidas na organização penal e demonstram as relações de poder exercidas sobre as presas.

Essas e outras constatações podem ser exemplificadas pelas avaliações e pareceres do staff penitenciário, isto é, de profissionais dos setores de psicologia, assistência social, laborterapia e pedagogia através dos exames criminológicos, que demonstram a inserção das internas em atividades majoritariamente voltadas às habilidades domésticas, ao artesanato e ao trabalho na creche:

Desempenhou atividades nos setores de faxina, cozinha e artesanato, tendo sempre muita responsabilidade com suas tarefas. [Avaliação Psicológica, 1985, Maura da Penha, PFA].

Desenvolveu os seguintes trabalhos: 3 meses na portaria, limpeza da parte administrativa; cozinha durante 2 anos e costura [...] No momento pretende se ocupar com trabalhos da mini-indústria, o que achamos será bastante proveitoso para a interna. [Avaliação Social, 1986, Rosana, PFA].

É de bom comportamento, executa as atividades que lhe são confiadas, procura desempenhar com responsabilidade seu papel de mãe junto a Creche desta Unidade. [Parecer do Setor de Assistência Social, 1986, Ivonete do Rocio, PFP]. Desempenha trabalhos artesanais [tapeçaria], e já executou tarefas nos setores de faxina, cartões e oficinas [...], o que demonstra vontade no sentido de auto determinação e capacitação. [Laudo do Setor de Serviço Social, 1983, Elis, PFP]. [...] declara para os devidos fins que continuando com os mesmos direitos que a ressalva a prisão especial, deseja continuar trabalhando normalmente como se encontra, no setor da cozinha, por ser um trabalho bom e que se adaptou facilmente. Por ser verdade, firmo a presente. [Declaração de Maria Luísa, Piraquara, 26 de Novembro de 1991]

Esses e outros pareceres evidenciam também o controle exercido sobre as detentas no que se refere à conduta e comportamento carcerário; saídas temporárias e atrasos; faltas e sanções disciplinares; visitas; telefonemas; cartas censuradas; exames e consultas médicas; trabalho e estudo, não as deixam esquecer que estão e são prisioneiras. Isso nos remete ao que Foucault (2005) denominou de "tecnologia política do corpo", ou seja, a prisão é o local do poder de punir, e exerce esse poder através dos mecanismos de controle e punição. A tecnologia de poder sobre o corpo se impõe através da disciplina, da ordem e da correção, ou seja, do exercício da prática penitenciária, buscando uma docilização desses corpos, uma normalização, almejando a transformação dos indivíduos em força útil e produtiva.

É interessante pensar no cotidiano carcerário, pois havia a circulação de detentas em várias alas, conversas pelos corredores, burburinhos, risos, choros, cantorias, brigas, vozes mais exaltadas, sussurros, segredos ditos quase que em silêncio, trocas de sinais e de olhares. A prisão não é um espaço inerte, as internas estavam a todo o momento, ora umas, ora outras, agitando a vida intramuros, deixando suas marcas por onde passavam.

Através da documentação individualizante e permanente - os prontuários criminais - a instituição penal constitui um novo saber a respeito de cada detenta, buscando controlar o tempo de pena dessas mulheres em algo que pudessem modificá-

las, torná-las úteis à sociedade, mesmo que na prática isso não aconteça. É essa documentação que possibilita recompor os traços das histórias e do cotidiano carcerário das internas, e principalmente, compreender um pouco do universo prisional feminino. E além disso, desvelar um pouco das várias nuances da violência feminina trazendo à tona uma discussão muitas vezes velada e excluída dos debates sociais e acadêmicos.

## Referências:

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes e et.al. (Orgs). *História das Prisões no Brasil*. Vol.I. Rio de Janeiro, Rocco, 2009.

ALVES, Roque de Brito. *Criminologia*. Rio de Janeiro, Forense, 1986.

BADINTER, Elisabeth. *Rumo Equivocado. O feminismo e alguns destinos*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.

BERRIOT-SALVADORE, Évelyne. O discurso da medicina e da ciência. In: DUBY, Georges e PERROT, Michelle (Orgs.). *História das Mulheres no Ocidente*. Do Renascimento à Idade Moderna (Vol. 3). Edições Afrontamento/Porto, Ebradil/São Paulo, 1994.

CANCELLI, Elizabeth. Os crimes de paixão e a profilaxia social. In: CANCELLI, Elizabeth (Org.). *História de Violência, crime e lei no Brasil*. Brasília, UnB, 2004.

CERNEKA, Heidi Ann. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. *Veredas do Direito*. Belo Horizonte, V.6, n. 11, janeiro-junho de 2009.

DIAS, Maria Odila Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo, Brasiliense, 1984.

ESPINOZA, Olga. A Prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. *Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias*, 1 (1), jan-dez/2002.

\_\_\_\_\_. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo, IBCCRIM, 2004. FIORIN, José Luiz. *Linguagem e Ideologia*. 8.ed. São Paulo, Ática, 2006. (Série Princípios).

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3.ed. Rio de Janeiro, NAU Editora, 2005.

HAHNER, June E. *A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas*: 1850-1937. São Paulo, Brasiliense, 1981.

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos*: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2ª ed. Rio de Janeiro, Editora Forense, 1998.

LIMA, Elça Mendonça. *As Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro*. O período das freiras (1942-1955). Rio de Janeiro, OAB/RJ, 1983.

LOMBROSO, C. e FERRERO, G. *La donna delinquente, la prostituta e la donna normale*. Trad. L.Meille, Alcan, 1896.

MONTANO, Elza Eliana Lisboa. *Mulheres delinquentes:* uma longa caminhada até a casa rosa. Dissertação (Mestrado em Educação). Porto Alegre, UFRGS, 2000.

PERROT, Michelle. Minha História das Mulheres. São Paulo, Contexto, 2007.

PERROT, Michelle. *Os Excluídos da História:* operários, mulheres e prisioneiros. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes*: mito e realidade. Petrópolis, Vozes. 1976.

SAMARA, Eni de Mesquita. O discurso e a construção da identidade de gênero na

América Latina. In: MATOS, Maria Izilda S; SOLER, Maria Angélica (Orgs.). *Gênero em Debate*: trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea. São Paulo, EDUC, 1997.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. *Mães e Crianças atrás das grades:* em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. Ministério da Justiça. Brasília/DF, 2007.

SOARES, Bárbara Musumeci e ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras:* vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro, Garamond, 2002.

VELHO, Gilberto. Violência, reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica. In: VELHO, Gilberto & ALVITO, Marcos (Orgs.). *Cidadania e violência*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.